

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE  
U.O. Cedente  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL  
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 117ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 10 de outubro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
44.90.52	125/325	R\$ 2.800.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais), para a aquisição e instalação de trocadores de calor, moto bombas, quadros elétricos, monitores de temperatura, incluso a adequação de instalações elétricas e hidráulicas das casas de máquinas que compõem as piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE  
U.O. Cedente  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL  
U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na utilização do Aplicativo "Destinando para Pesagem" para fins de registro de peso dos resíduos coletados nos serviços de coleta convencional e coleta seletiva no Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR)

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando o disposto nos autos do processo SEI 00094-00004755/2024-21, resolve:

Art. 1º Regularizar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF) e definir as diretrizes a serem observadas na utilização do Aplicativo "Destinando para Pesagem" como solução tecnológica para registro de peso dos serviços de coleta convencional e coleta seletiva no Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR).

Art. 2º Todos os registros de peso dos serviços de coleta convencional e de coleta seletiva devem ser realizados por meio do Aplicativo "Destinando para Pesagem", vinculando a pesagem realizada a um código de circuito de coleta existente dos Planos de Coleta elaborados pelas contratadas.

§ 1º As regras para elaboração dos Planos de Coleta obedecerão às Notas Técnicas ou Roteiros vigentes, elaborados pelo SLU e aos prestadores de serviços contratados, cuja responsabilidade de atualização é da Coordenação de Geoinformação (COGEO), da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).

§ 2º É de responsabilidade das contratadas monitorar e garantir a completa utilização do Aplicativo.

Art. 3º A realização de pesagem dos serviços de coleta convencional e coleta seletiva sem a devida vinculação do código de circuito estará sujeita às sanções contratuais cabíveis.

§ 1º Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que as contratadas se adequem aos termos deste artigo a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º Para o serviço de coleta seletiva será admitida a vinculação do código de circuito por meio de pesagem em célula de carga.

I - As regras para envio via Web Service de registros de peso adquiridos com célula de carga obedecerão às Notas Técnicas ou Roteiros vigentes, elaborados pelo SLU, cuja responsabilidade de atualização é da Coordenação de Geoinformação (COGEO), da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI).

Art. 4º O preenchimento das informações no aplicativo "Destinando para Pesagem" poderá ser realizado pelas contratadas por meio de Application Programming Interface (API) disponibilizada pelo SLU.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, V, bem como o que consta do processo SEI nº 04003-00000091/2023-81, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar de 29/10/2024, o prazo mencionado no art. 3º da Portaria Conjunta nº 01, de 12 de março de 2024, publicada no DODF nº 113, 17 de junho de 2024, que institui comissão técnica, referente à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para concessão da rede de apoio de diagnóstico, no âmbito do PMI nº 001/2023.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o art. 1º da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, e nos termos do: Art. 1º do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016; Art. 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; e ainda, conforme Parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Vice-Presidência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF, como a Unidade responsável por coordenar a implementação e acompanhamento da gestão de riscos e o programa de integridade no âmbito da Jucis-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO